



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

PARECER JURIDICO: Nº 1028/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 180/2023

INEXIGIBILIDADE Nº 69/2023

**INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, CULTURA E
TURISMO**

**Contratação do show do cantor Garcia do Piseiro para
apresentação no Festival de Inverno que será realizado aos
17 de junho de 2023**

I. RELATÓRIO:

Submete-se ao exame desta Procuradoria, procedimento de contratação, oriundo da Secretaria de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo para análise e emissão de parecer jurídico.

Verifica-se da documentação acostada, tratar-se de consulta quanto a legalidade de contratação direta de apresentação do cantor Garcia do Piseiro, no Festival de Inverno, que será realizado aos 17 de junho de 2023.

Os autos estão instruídos com os seguintes documentos: Solicitação e autorização para instauração do processo administrativo; Indicação da dotação orçamentária que irá suportar a despesa; Termo de Referência, juntamente com a justificativa da contratação do cantor; Proposta Comercial; Comprovação do reconhecimento nacional do cantor, conforme portfólio anexo; Notas Fiscais de apresentações anteriores; Contrato de Exclusividade com a empresa CRISTIANO GARCIA QUEIROZ; Contrato social da empresa; Documentação jurídica, fiscal e trabalhista regular da empresa CRISTIANO GARCIA QUEIROZ; Portaria nº 828/2022 – Nomeação de Comissão Especial de Licitação; Parecer da Comissão de Licitação; e Minuta contratual

A compatibilidade do preço proposto para apresentação do cantor é comprovada através de apresentação de notas fiscais de apresentações anteriores, compatíveis com o valor proposto na proposta comercial.

Por fim, evidencia-se a comprovação de consagração por parte da crítica especializada do cantor, conforme portfólio anexo.

É o breve relatório.



II. FUNDAMENTOS JURÍDICOS

A *priori*, cumpre destacar que a presente análise será realizada sob a ótica jurídica do procedimento trazido a exame, não cabendo a esta Procuradoria mensurar aspectos técnicos e econômicos da demanda, assim como os relativos à discricionariedade administrativa.

A Constituição da República, no capítulo concernente à Administração Pública, em seu art. 37 trouxe para o ordenamento jurídico constitucional, premissas básicas norteadoras da atividade pública, dentre elas os princípios que devem ser observados por todos os entes federativos, quais sejam, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Em consonância com os princípios constitucionais e com o intuito de propiciar o melhor atendimento ao interesse público, o legislador constituinte permitiu a participação da iniciativa privada na Administração Pública, de forma a garantir a eficiência consagrada no texto constitucional, no inciso XXI do art. 37 da CR/88 através do instituto das licitações, vejamos:

Art. 37 A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também ao seguinte:

(...)

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratadas mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Verifica-se pela leitura do texto constitucional, que embora a licitação seja a regra geral quando o Poder Público necessita contratar com a iniciativa privada, existem exceções, nos casos elencados na lei regulamentadora das licitações.

A Lei nº 8.666/93, dispõe em seu art. 25, inciso III que é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial nos casos de:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

III – para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica ou pela opinião pública.

A contratação de artistas pelo poder público é regida pelas normas gerais de licitação, consubstanciadas principalmente na Lei nº 8.666/93. A natural subjetividade relativa às artes torna complexa a comparação objetiva que caracteriza o processo licitatório.

Marçal Justen Filho ao explicar a matéria, assim se posiciona:

"A atividade artística consiste em uma emanção direta de personalidade e da criatividade humanas."

Assim, quando a necessidade municipal se relacionar aos préstimos de um artista não haverá critério objetivo de julgamento, restando inviável a seleção por procedimento licitatório.

A Lei de Licitações foi clara ao identificar a inviabilidade de licitação "para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou opinião pública" (artigo 25, inciso III). Além disso, os processos relativos às situações de inexigibilidade, necessariamente justificadas, deverão ser instruídos com a razão da escolha do fornecedor ou executante e justificativa do preço (artigo 26, *caput* e parágrafo único).

A inexigibilidade decorre, da falta de pluralidade de alternativas, da impossibilidade de comparação objetiva entre as alternativas porventura existentes ou da inexistência de mercado concorrencial relativo ao objeto do futuro contrato.

No que diz respeito à contratação do cantor Garcia do Piseiro, a inviabilidade de competição inicialmente decorre de sua consagração pela crítica especializada, requisito que contém grande margem de subjetividade.

Nas palavras de Diógenes Gasparini:

Qual é essa crítica especializada? A local? A regional? A nacional? Cremos que se pode dizer que é crítica local, regional (estadual) ou nacional, em razão do valor do contrato. Assim, se o contrato estiver dentro do limite de convite, será local; se estiver dentro do limite da tomada de preços, será regional; se estiver dentro do limite de concorrência, será nacional.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

Em momento subsequente, a inexigibilidade passa a repousar também na representação direta ou por empresário exclusivo do profissional do setor artístico, em razão da contradição lógica entre "exclusividade" e "possibilidade de competição". No caso em tela, a representação do cantor se dá exclusivamente pela empresa CRISTIANO GARCIA QUEIROZ detentora da exclusividade da venda de shows do cantor.

A empresa CRISTIANO GARCIA QUEIROZ detém documentação jurídica, fiscal e trabalhista regular, nos termos dos artigos 28 e 29, da Lei nº 8.666/93.

Quanto a justificativa do preço, registre-se a juntada de notas fiscais a comprovar que os valores praticados para apresentação do cantor são compatíveis com o valor proposto em proposta comercial anexa aos autos.

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se que a contratação do cantor Garcia do Piseiro por inexigibilidade de licitação, reveste-se dos pressupostos legais, podendo ser homologada, caso seja esta a decisão da Autoridade Superior.

Recomenda-se a inclusão, na minuta contratual, do horário previsto para realização do show, nos termos do Termo de Referência anexado aos autos.

O presente parecer foi elaborado exclusivamente, com base nas informações contidas nos documentos elencados nos autos, cujo teor é de responsabilidade do respectivo informante.

S.M.J. essas são as considerações que temos a fazer a respeito da questão que nos foi apresentada.

Sarzedo/MG, 07 de junho de 2023.

Dr. Marco Túlio Batista Salomão
Procurador Geral do Município
QAB/MG 134.482



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro - CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

MINUTA DE CONTRATO Nº: ____ / 2023

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
SARZEDO/MG E A EMPRESA CRISTIANO
GARCIA QUEIROZ 735557595153.**

Inexigibilidade de Licitação nº 69/2023

PRC nº 190/2023

O Município de Sarzedo, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477, Centro - Sarzedo/MG, inscrito no CNPJ: 01.612.509/0001-58, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Esportes Cultura Lazer e Turismo, Sr. Marcelo de Araújo Guimarães, CPF: 598.139.3976-72, residente e domiciliado em Sarzedo/MG, neste ato denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa CRISTIANO GARCIA QUEIROZ 735557595153, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 27.016.470/0001-08, sediada na Av Coletora Artur Trindade, n.º 271 - APT 202 - BLOCO 27, Bairro Niterói, Betim/MG, CEP 32.672-015, neste ato representado por **CRISTIANO GARCIA QUEIROZ**, CPF: 735.575.951-53, RG 1402564 SEJU MS, e-mail: cristianogarciaoficial@gmail.com, telefone: (31) 99933-8813 neste ato denominado **CONTRATADO**, firmam o presente contrato, oriundo de processo de Inexigibilidade de Licitação, estando de acordo com a proposta da proponente, segundo o que dispõe a Lei n.º 8.666/93, sujeitando-se as partes às determinações da legislação supra e suas posteriores alterações, bem como as seguintes cláusulas:

CLAUSULA 1ª - DO OBJETO

Contratação do show do cantor Garcia do Piseiro no dia 17/06/2023, em realização do festival de inverno, no Município de Sarzedo.

CLAUSULA 2ª - DO VALOR E DO PAGAMENTO

- A) O valor global do presente contrato é de R\$ 16.000,00 (Dezesseis mil reais).
- B) O pagamento será efetuado através de depósito bancário no primeiro dia útil após o evento ou cheque administrativo no dia/local do evento, conforme acordado entre as partes.

CLAUSULA 3ª - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato será de dois meses a contar de sua assinatura, ou até que seja feita a apresentação do artista.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

CLAUSULA 4ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 Oferecer o espaço físico, manter a segurança dos equipamentos e pagar pelos serviços efetivamente prestados.

4.2 Fornecer palco e camarim adequados a apresentação do artista e banda, conforme rider em anexo.

4.3 Publicar as suas expensas o extrato deste contrato nos termos da lei.

CLAUSULA 5ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 Escolha do repertório a ser apresentado;

5.2 Pontualidade com os serviços contratados;

5.3 Encargos trabalhistas e sociais;

5.4 Despesas com transporte de pessoal até o local do evento (áreas e terrestres), diárias de hospedagem e alimentação de seu pessoal.

5.5 O Show deverá dar início por volta das 21:00 do dia 17/06/2023.

CLAUSULA 6ª - DAS MULTAS

6.1 No caso de a Contratada se conduzir dolosamente durante a execução dos serviços, a multa será de 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato. As multas serão automaticamente descontáveis de quaisquer créditos, devendo ser aplicadas por representação da Secretaria Municipal de Administração e aprovação do Prefeito, com pedido formalizado através da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer, Cultura e Turismo.

CLAUSULA 7ª - DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

7.1 Este contrato é celebrado por **Inexigibilidade de Licitação N.º 69/2023** conforme o disposto no artigo 25, inciso X, da Lei Federal nº 8666/93.

CLAUSULA 8ª - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 *Todas as despesas decorrentes do presente instrumento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:*

Atividade: 02 11 2070 13 392 1302 - Apoio Ativ. Cult. Esport. Artíst. e Cívicas. Elemento de Despesa: 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; Ficha: 441. Fonte 1.500.000.

CLAUSULA 9ª - DA RESCISÃO

9.1 A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e legais, podendo dar-se nos termos dos Artigos 77 e seguintes da Lei n.º 8.666/93.

CLAUSULA 10ª - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

10.1 Aplica-se a execução deste contrato especialmente aos casos omissos, o disposto na lei 8666/93 e legislação complementar em vigor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

CLAUSULA 11ª - DA FISCALIZAÇÃO

11.1 A fiscalização dos serviços será por conta da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer, Cultura e Turismo, através do servidor Evandro Andrade Gomes, matrícula 9802 (cargo: Direção e Assessoramento).

CLAUSULA 12ª - DAS EVENTUALIDADES

12.1 Ficam automaticamente canceladas as apresentações que não forem possíveis, em virtude de imprevistos provocados por circunstâncias tais como: perigo eminente de risco de vida, greves locais, catástrofes, chuvas fortes, inundações e doenças, susando-se o pagamento. Nessas hipóteses a Contratada manterá entendimento com a Contratante, em comum acordo, para as apresentações serem transferidas para outra data.

CLAUSULA 13ª - DO FORO

13.1 Os contratantes elegem o Foro da Comarca de Ibirité para dirimir qualquer dúvida oriunda ao não cumprimento do presente contrato. E por estarem justos e contratados assinam o presente termo em 3 (três) vias de igual teor, na forma e na presença de duas testemunhas.

Sarzedo, de Junho de 2023.

Marcelo Araújo Guimarães
(Secretário Municipal de Esporte)
Contratante

EMPRESA CRISTIANO GARCIA QUEIROZ 735557595153
CNPJ: 27.016.470/001-08
CRISTIANO GARCIA QUEIROZ (Representante Legal)
CPF: 735.575.951-53
Contratada

TESTEMUNHAS:

Nádia Aparecida da Silva
CPF: 073.152.466-73

Sandra Pereira Gonçalves
CPF: 062.233.806-40

Procurador Geral do Município
Dr. Marco Túlio Batista Salomão
OAB/MG 134.482

Elaborado por: Sandra Pereira Gonçalves

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO